



**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 216 / 2013  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a criação e Organização dos Jogos Escolares da Rede Pública e Privada, no Município de Nossa Senhora da Dores/SE, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Governo Municipal em consonância com os Arts. 179 e 180 da Lei Orgânica Municipal e Art. 205 da Constituição Federal. RESOLVE:**

- a) Ficam criados os Jogos Escolares da Rede Municipal e Privada de Ensino;
- b) Os jogos serão realizados no período entre 30 de março e 30 de maio, portanto, sessenta dias para realização do mesmo.

**Art. 2º - A responsabilidade pela realização, coordenação será da Secretaria Municipal de Esporte, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e colaboração das demais Secretarias Municipais de Governo.**

**Art. 3º - Os recursos destinados ficam por aprovação do Orçamento Anual as Secretarias Municipais de Esporte e Educação.**

**Art. 4º - Os alunos participantes serão distribuídos em categorias, inscritos por modalidades e pela unidade escolar ao qual o aluno(a) está matriculado, com responsabilidade da direção e professor pelas informações e acompanhamento, sujeito às penalidades previstas no estatuto específico e do servidor público.**

- a) Categoria A alunos de 12 a 14 anos a completar no ano da competição;
- b) Categoria B alunos de 15 a 17 anos a completar no ano da competição.

**Art. 5º - Os campeões de cada modalidade em suas categorias serão os representantes do município nos jogos Escolares Estadual (Jogos da Primavera).**

Rua João dos Reis Lima Neto, 64 - CENTRO - CEP: 49.600-000 - Telefax: (79) 3265-1461 / 1322

Email: gabinete@dores.se.gov.br  
Nossa Senhora das Dores - SERGIPE



**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** - As modalidades serão determinadas pela presença das mesmas na escola.

**Art. 7º** - A escola determinará o profissional específico (Licenciado em Educação Física) pra coordenar as equipes de acordo com a modalidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 16 de Outubro de 2013.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
Prefeito Municipal